



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA VEI/UFF Nº 1/2024

Normatiza os Critérios de Equivalência entre Exames de Proficiência de Língua Estrangeira reconhecidos pelo Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Engenharia de Produção da EEIMVR da Universidade Federal Fluminense.

O COLEGIADO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, VINCULADO A ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA (VEI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que foi discutido na reunião ordinária ocorrida em 09/09/2024, pelo que consta do Regimento Interno do curso, decide:

Este documento normatiza os critérios de equivalência entre os exames de proficiência de língua estrangeira reconhecidos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia de Produção da EEIMVR da UFF e dispõe sobre os procedimentos de registro.

CAPÍTULO I
EXIGÊNCIAS E PROCEDIMENTOS

Art. 1º Conforme o Regimento “STRICTO SENSU” UFF (RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 394, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021) na Seção I (DAS EXIGÊNCIAS), o Art. 50 indica entre as exigências, a indicação da proficiência: “IV. Demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira para o curso de Mestrado...”.

Art. 2º Este documento indica critérios para verificação da proficiência em língua estrangeira, quando não houver exame de proficiência no processo seletivo do PPGEF ou quando o discente não for aprovado na proficiência do processo seletivo de entrada no PPGEF.

I – Para efeitos de proficiência em língua inglesa, considerar-se-ão os seguintes resultados mínimos em cada um dos exames apresentados no quadro:

Exames	Aproveitamento Mínimo
IELTS	4,5
Cambridge	PET pass
Michigan English Test (MET)	B1
Oxford English Level Test (OELT)	B1
TOEFL IBT	42 (B1)
TOEFL ITP	Mínimo: 400

II – A validade de todos os exames de proficiência apresentados no quadro, bem como todas as certificações consideradas, será de 2 anos contados da realização da prova até a data de entrega do comprovante à secretaria.

Art. 3º Em acordo com as normas vigentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção - Mestrado Profissional em Engenharia de Produção, mestrandos somente poderão agendar defesas de dissertação, dentre outros requisitos, após a comprovação de proficiência em língua inglesa.

I – Para efeitos de registro de proficiência, os discentes deverão encaminhar tempestivamente (no primeiro ano do mestrado após a entrada pelo processo seletivo do PPGEF) para a secretaria do curso a respectiva comprovação, dentro do período de validade da mesma. O encaminhamento tempestivo da comprovação de proficiência é de inteira responsabilidade do/a discente.

II – O/A discente é inteiramente responsável pela autenticidade e veracidade do documento enviado.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os casos omissos ou situações não previstas que não estejam esclarecidos nesta Normativa serão tratados pelo colegiado do curso.

Art. 5º Esta Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado do PPGEF.

Volta Redonda, 09 de setembro de 2024.

KELLY ALONSO COSTA
Presidente do Colegiado
Mat. SIAPE 1768785
#####